



ANÁLISE DA CTOC

DULCE COSTA E JOÃO ANTUNES, CONSULTORES DA CTOC

Tributação de produtos financeiros

Principais produtos

➔ Numa época em que existem tantos produtos financeiros, e cada vez mais sofisticados, decidimos abordar os mais comuns, do nosso mercado português, sem pretendermos, contudo, ser exaustivos. Começamos por enunciar alguns conceitos:

ACÇÕES

São títulos que representam uma parte ou fracção de uma sociedade anónima e que dão ao seu proprietário o direito à parcela correspondente de votos, lucros líquidos e activos da empresa. A emissão de acções constitui simultaneamente um modo de financiamento para as empresas e uma maneira de colocar capital para os particulares. Existem vários tipos de acções: acções ordinárias, acções preferenciais sem voto, acções preferenciais remíveis, acções nominativas, acções ao portador, acções tituladas e escriturais.

OBRIGAÇÕES

Títulos de crédito representativos de capitais emprestados a uma empresa, de dívida de médio e longo prazo, transmissíveis, indivisíveis, de rendimento fixo. O portador é um dos credores da empresa. O investimento em obrigações tem alguns riscos: risco da taxa de juro, risco cambial e risco de incumprimento. Estes títulos podem ser emitidos por sociedades anónimas e sociedades por quotas.

BILHETES DO TESOURO

Títulos da dívida pública a curto prazo, emitidos pelo Banco de Portugal para obter recursos financeiros que façam face às despesas públicas. Os BT são valores mobiliários de curto prazo com um valor unitário de um euro, podendo ser emitidos com prazos até um ano, colocados a desconto através de leilão ou subscrição limitada e reembolsáveis no vencimento pelo seu valor nominal.

A colocação de BT em mercado primário é assegurada por um grupo de bancos reconhecidos pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) como Especialistas em Bilhetes do Tesouro (EBT).

CERTIFICADOS DE AFORRO

Os produtos de aforro são instrumentos de dívida criados com o objectivo de captar a poupança das famílias. Têm como característica principal serem colocados directamente junto dos aforradores e terem montantes mínimos de subscrição reduzidos. Os produtos de aforro só po-

dem ser emitidos a favor de particulares e não são transmissíveis excepto em caso de falecimento do titular.

OBRIGAÇÕES DO TESOURO

Títulos da dívida pública de médio-longo prazo, com valor unitário de um centimo de euro, com prazos para a maturidade compreendidos entre um ano e 50 anos, colocados através de sindicato bancário, leilão ou subscrição limitada, com vencimento de juros periódicos (ou não) e reembolsáveis no vencimento pelo seu valor nominal.

SWAPS

Operação financeira, que consiste na troca de um contrato ou de um produto financeiro por outro. Como exemplo frequente podem-se citar os "swaps" de taxas de juro, através dos quais uma empresa acorda com uma instituição bancária a troca de, por exemplo, um empréstimo de taxa de juro fixa por um de taxa de juro variável ou vice-versa.

OPÇÕES

Opções são contratos que concedem o direito de compra ou de venda de determinado activo por determinado preço e sendo especificada determinada data. O titular de uma opção paga um prémio, sendo possível exercer ou não o direito adquirido de compra ou de venda até a data de vencimento. Há também a opção de revenda no mercado.

Ao lançar uma opção de compra, o investidor aposta que o preço das acções cairá, ficando o preço à vista menor do que o estabelecido no contrato.

Dessa forma, o comprador da opção não realizará o exercício de seu direito de compra daquela acção, visto que é possível comprá-la por preço inferior directamente na Bolsa. O lançador da opção de compra consegue embolsar o prémio pago pelo comprador com o objectivo de obter a opção de compra, conseguindo realizar lucro mesmo se o mercado estiver em baixa.

Há vários tipos de operações no mercado de opções, em geral bastante complexas, devendo ser realizadas por profissionais especialistas em proteger o património ("hedge").

Próximo ao vencimento das opções, a Bolsa poderá sofrer variações fortes nos preços de acções, pelo facto de que os Gestores que se encontram posicionados (tanto na compra como na venda) costumam entrar no mercado, o que "puxa" o preço das acções.

Regras tributárias

TAXA LIBERATÓRIA:

São tributados à taxa liberatória (definitiva) de 20%:

– Os juros de depósitos à ordem ou a prazo, incluindo os dos certificados de depósito (**);

– Os rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador (por exemplo, juros de obrigações), bem como os rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares ou afins;

– O ganho decorrente de operações de swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo.

– Quaisquer rendimentos de capitais auferidos por não residentes em Portugal não expressamente tributados a taxa diferente.

VALORES MOBILIÁRIOS DE DÍVIDA PÚBLICA

Os rendimentos de valores mobiliários de dívida representativos de dívida pública obtidos por investidores residentes (juros, prémios de amortização ou de reembolso e outras formas de remuneração) estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20% em sede de IRS e de IRC.

Os mesmos rendimentos, quando obtidos por não residentes, estão isentos de imposto sobre o rendimento em Portugal (*), desde que:

– Se trate de rendimentos de valores mobiliários (como é o caso de Obrigações do Tesouro e dos Bilhetes do Tesouro);

– O investidor não actue através de um estabelecimento permanente em território português. Está excluída da isenção:

– As pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português;

– O investidor que esteja sediado em território considerado como paraíso fiscal. Esta restrição não se aplica aos Bancos Centrais e às Agências de natureza governamental dos países, territórios ou regiões com regimes de tributação privilegiada, constantes da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

Os juros dos certificados de Aforro são tributados em IRS, com retenção na fonte à taxa de 20% do mon-

tante dos juros recebidos, excepto para os Certificados emitidos até Junho de 1989, que estão isentos de IRS.

OPÇÃO PELO ENGOBAMENTO (*)

Os sujeitos passivos residentes em território português podem optar pelo englobamento para efeitos de tributação destes rendimentos (desde que obtidos fora do âmbito de actividades empresariais e profissionais), e se optarem por esse englobamento ficam, por esse facto, obrigados a englobar a totalidade dos rendimentos dos produtos financeiros.

Se o contribuinte optar pela opção, a retenção que tiver sido efectuada, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, podendo deduzir a retenção na fonte efectiva na totalidade.

TRIBUTAÇÃO DAS ACÇÕES:

As acções geram dois tipos de rendimentos, dividendos e mais valias pela sua alienação:

– Dividendos:

No momento do pagamento ou colocação à disposição de dividendos há uma retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 20%.

Na declaração anual, estes rendimentos não são de englobamento obrigatório.

– Mais-valias (2):

“As mais-valias obtidas em resultado da alienação onerosa de acções detidas pelo seu titular durante mais de 12 meses estão excluídas de tributação. Esta exclusão não abrange as mais-valias provenientes de acções de sociedades cujo activo seja constituído, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português. O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas em resultado da alienação de acções detidas por período igual ou inferior a 12 meses, opções sobre acções ou índice sobre essas acções é tributado à taxa de 10%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares.

Essas regras aplicam-se também as acções adquiridas em bolsas internacionais. Chamamos a atenção, que as mais-valias obtidas na alienação de obrigações e outros títulos de dívida, encontram-se excluídas de tributação em IRS, desde que detidas por mais de 12 meses.

TRIBUTAÇÃO DAS OPÇÕES NA CATEGORIA A

Os ganhos resultantes da subscrição,

de atribuição, de planos de opções sobre valores mobiliários ou direitos adquiridos atribuídos pela entidade patronal aos trabalhadores e membros de órgãos sociais são tributados na esfera da Categoria A.

Há 3 momentos em que podem existir ganhos nas Opções:

– Exercício da opção – diferença positiva entre o valor do bem, nessa data e o preço no exercício da opção, por exemplo, acção;

– Subscrição da opção – diferença positiva entre o preço da subscrição (para a generalidade dos subscritores) ou preço de mercado e o preço pelo qual o trabalhador a subscreve;

– Alienação da opção, liquidação financeira, renúncia ao exercício a favor da entidade patronal ou terceiros – diferença positiva entre o preço ou o valor da vantagem económica recebida e o que haja sido eventualmente pago pelo trabalhador para a aquisição da opção.

Conclui-se assim, que a excessiva tributação que é praticada no nosso mercado, está a levar alguns investidores à procura de outros mercados onde a tributação não seja tão penalizadora, como podemos verificar, por exemplo com “os valores mobiliários de dívida pública”, que para residentes são fortemente penalizadoras, enquanto os não residentes estão isentos de tributação. Desta forma, a Directiva sobre a tributação da poupança, aplicável aos Estados Membros, vem eliminar as disparidades na fiscalidade da poupança privada, tendo como objectivo contribuir para a livre circulação de capitais e de serviços financeiros.

Actualmente, um residente de um Estado Membro que obtenha juros de um depósito a prazo em Portugal, não vai ser tributado à taxa de 20%, mas sim, à taxa em vigor nesse Estado. Para isso, o Banco comunica à DGCI e esta, por sua vez, informa às autoridades tributárias do Estado onde reside o beneficiário dos juros, deixando de haver um obstáculo à circulação de capitais no espaço na União Europeia, assim como, à tributação a taxas mais elevadas.

(1) Artº 71º n.º 6 e artº 22º n.º 5 do CIRS.
(2) Artº 10º n.º 2 e n.º 12 do CIRS e artº 72º n.º 4 e n.º 6 do CIRS.

(**) Benefício fiscal para os juros com vencimento entre 5 e 8 anos, apenas 80% ficam sujeitos a imposto; a mais de 8 anos 40% sujeito a imposto.
(*) DL 193/2005, 7 de Novembro